



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Marcelino Ramos, 29 de janeiro de 2021.

Ofício nº 043/2021

Excelentíssimo Senhor:

Vereador SERGIO ALEXANDRI

DD. Presidente da Câmara de Vereadores
MARCELINO RAMOS - RS

Assunto: **Encaminhamento do Projeto de Lei nº 011/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal, vem encaminhar, para apreciação, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei nº 011/2021, que **"Cria calendário excepcional para pagamento de IPTU para o ano de 2021 e dá outras providências"**.

O Projeto de Lei nº 011/2021, que ora está sendo encaminhado para esta Casa Legislativa, prevê calendário excepcional para pagamento do IPTU do ano de 2021, com previsão de descontos maiores, postergação do início do pagamento e também um maior número de parcelas.

Se faz necessária tal excepcionalidade em função do valor elevado da correção monetária aplicado sobre os valores venais dos terrenos, que por força de lei municipal devem ser corrigidos anualmente pelo IGPM, não sendo possível, neste momento, alterar tal índice para aplicação no mesmo exercício.

Desta forma, como medida para amenizar o impacto da correção monetária fixada, a administração municipal propõe que o Município faça o máximo esforço para que o contribuinte possa cumprir com sua obrigação tributária neste ano que ainda será afetado pelo surto pandêmico da COVID-19.

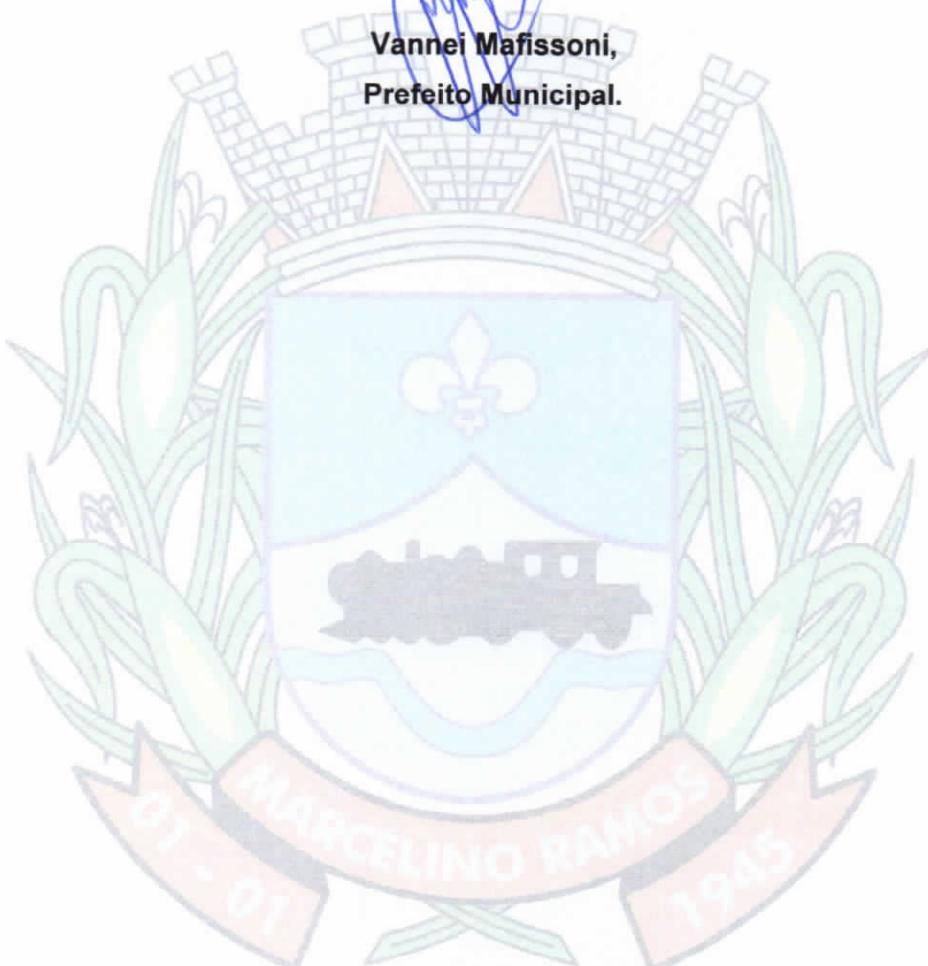


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Pela importância que o referido Projeto de Lei representa ao Município,
solicitamos a aprovação do Presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,


Vannei Mafissoni,
Prefeito Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI N° 011/2021, de 29 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 11/2021
Data: 29/01/2021

Agente Administrativo Técnico

 **VANNEI MAFISSONI**, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do

Rio Grande do Sul,

**Cria calendário excepcional para pagamento de
IPTU para o ano de 2021 e dá outras
providências.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao Inciso I, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, e

Art.1º Excepcionalmente para o ano de 2021 o contribuinte do IPTU poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento e com os seguintes descontos:

I – Pagamento em parcela única com desconto de 18% (dezoito oito por cento), com vencimento para 15 de abril de 2021;

II – Pagamento parcelado em 3 (três) parcelas com os seguintes prazos e descontos:

a) Primeira parcela com vencimento para 15 de abril de 2021, com desconto de 18%;

b) Segunda parcela com vencimento para 15 de maio de 2021, com desconto de 8%;

c) Terceira parcela com vencimento para 15 de junho de 2021, com desconto de 8%.

III – Pagamento parcelado em 6 (seis) parcelas com os seguintes prazos e descontos:

a) Primeira parcela com vencimento para 15 de abril de 2021, com desconto de 18%;

b) Segunda parcela com vencimento para 15 de maio de 2021, com desconto de 8%;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

- c) Terceira parcela com vencimento para 15 de junho de 2021, com desconto de 8%.
- e) Quarta parcela com vencimento para 15 de julho de 2021, sem desconto;
- f) Quinta parcela com vencimento para 15 de agosto de 2021, sem desconto;
- g) Sexta parcela com vencimento para 15 de setembro de 2021, sem desconto.

Art. 2º Excepcionalmente para o ano de 2021 o calendário de pagamento e descontos previsto pelo art. 16 da Lei Municipal nº057/1998 (Código Tributário), não será aplicado, sendo observado exclusivamente o calendário disposto pelo art. 1º desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, em 29 de janeiro de 2021.



VANNEI MAFISSONI
Prefeito Municipal